



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga a ocorrência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) realizou movimentações financeiras expressivas, totalizando aproximadamente R\$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis



no contexto de operações envolvendo entidades do sistema associativo de aposentados. Consta ainda que a composição societária da empresa inclui Caroline Martins Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Ressalta-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e aparece citado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como responsável por intermediar operações financeiras entre associações de aposentados e pessoas jurídicas. Tais vínculos reforçam a necessidade de aprofundamento da apuração acerca das transações realizadas e da eventual relação entre os recursos movimentados e valores oriundos de contribuições associativas ou repasses indevidos.

Diante da relevância dos fatos e da expressividade das movimentações, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), das informações com base nos Relatórios de Inteligência Financeira referentes à Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. A obtenção desses dados é essencial para que esta Comissão possa avaliar a consistência e a completude das análises financeiras produzidas, além de permitir a reconstrução precisa dos fluxos financeiros e a identificação dos reais beneficiários e eventuais finalidades ilícitas associadas aos valores movimentados.

A legitimidade da presente solicitação encontra respaldo firme na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP (Tema 990 da Repercussão Geral)*. Nessa oportunidade, a Suprema Corte fixou a tese de que é constitucional o compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira produzidos pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima da investigação. Ainda que o precedente tenha sido firmado no contexto penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de



Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e desempenham função fiscalizatória de natureza constitucional.

Dessa forma, a requisição das informações que embasaram a elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira mostra-se não apenas juridicamente legítima e constitucional, mas também indispensável para subsidiar os trabalhos desta CPMI, permitindo a apuração aprofundada dos fatos, a identificação de eventuais ilícitos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

